

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPEG)  
*CAMPUS AVANÇADO DE PAU DOS FERROS (CAPF)*  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO (PPGE)  
Curso de Mestrado Acadêmico em Ensino (CMAE)

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CURSO DE MESTRADO EM ENSINO**

(Atualizado/reformulado em 27 de fevereiro de 2024)

## **CAPÍTULO I: Da Denominação e dos Objetivos**

**Art. 1º** O Curso de Mestrado Acadêmico em Ensino (CMAE) integra o Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE) e está vinculado ao Departamento de Educação do *Campus* Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

*Parágrafo Único* – O CMAE é ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e com a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), por meio de Acordo Formal de Cessão de Servidor, respeitando e articulando as normas internas do Regimento Geral de cada uma das instituições parceiras.

**Art. 2º** O CMAE tem como objetivo geral formar recursos humanos na área da pesquisa e do ensino, com interesse nos processos de ensino e aprendizagem na educação básica, sobretudo nas áreas de ensino de ciências exatas e naturais, de ciências humanas e sociais e de linguagens, visando à melhoria no desempenho do professor em sala de aula, bem como no desenvolvimento de técnicas e produtos de aprendizagem. Como objetivos específicos, o CMAE se propõe a:

I - Formar profissionais da educação básica e do ensino superior, nos processos de ensino e aprendizagem na educação básica, sobretudo nas áreas de ensino de ciências exatas e naturais, de ciências humanas e sociais e de ensino de línguas, de modo a constituir-se em um centro formador de recursos humanos;

II - Desenvolver pesquisas de relevância científica e educacional nas áreas de seu interesse;

III - Intervir na realidade sociocultural, contribuindo para elevar o nível científico e educacional em sua área de atuação.

## **CAPÍTULO II Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa**

**Art. 3º** O Curso de Mestrado Acadêmico em Ensino tem sua estrutura acadêmica organizada por uma área de concentração, denominada Educação básica, e linhas de pesquisa, conforme propostas pedagógicas aprovadas junto à CAPES.

*Parágrafo único* – A área de concentração e as linhas de pesquisa poderão ser reformuladas ou novas serem criadas pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO III Da organização geral e do funcionamento do PPGE**

### **Seção I Da Estrutura Administrativa**

**Art. 4º** A estrutura organizacional e funcional do curso dar-se-á da seguinte forma:

I - um Colegiado do Curso, como órgão consultivo e deliberativo;

II - um Conselho Administrativo, como órgão consultivo e deliberativo;

III - uma Coordenação e uma Vice-Coordenação, como órgão executivo e administrativo;

IV - uma Secretaria.

**Art. 5º** O Colegiado do Curso é constituído por todos os docentes do quadro permanente do PPGE, por representação do segmento técnico e do segmento discente do Curso, na proporção de 1/5 do total de docentes permanentes do programa.

§1º O Secretário do Programa será o representante técnico junto ao Colegiado.

§2º Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Curso para exercerem mandato de um ano, com direito à reeleição.

**Art. 6º** São atribuições do Colegiado do Curso:

I - eleger o Coordenador e o Vice coordenador do Programa, por meio de votação secreta;

II - eleger os membros do Conselho Administrativo;

III – constituir comissão de bolsas do programa;

IV - elaborar normas, instruções normativas e reformular o presente regimento interno do PPGE;

V – supervisionar e acompanhar as atividades acadêmicas do curso, como também deliberar sobre medidas que venham aprimorar a melhoria do ensino ministrado e das pesquisas realizadas;

VI - propor e deliberar sobre a oferta de disciplinas e seus respectivos docentes;

VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas, sugerindo alterações sempre que necessário;

VIII – deliberar e delegar sobre a constituição das bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado;

IX - apreciar e deliberar sobre os nomes de docentes para orientar projetos de mestrado;

X- decidir sobre as vagas para alunos regulares e especiais nos processos de ingresso no programa;

XI - aprovar o desligamento de alunos, inclusive casos não previstos no Regimento do Curso;

XII – deliberar e delegar sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente, conforme requisitos estabelecidos pela área/CAPES;

XIII – deliberar e delegar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso, observando o que prescreve as normas próprias deste regimento;

XIV- aprovar convite a docentes visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;

XV - deliberar sobre mudança de orientador de dissertação de acordo com as normas vigentes do Programa;

XVI - aprovar planos de aplicação de recursos próprios ou destinados ao curso ou programa;

XVII - deliberar e delegar sobre a aprovação de ad referendum emitido pelo coordenador do Programa;

XVIII- aprovar as normas internas do Programa;

XIX – decidir sobre a criação, alteração e/ou reformulação de área de concentração, linhas de pesquisa e disciplinas do curso;

XX- promover de forma sistemática e contínua a autoavaliação do programa e o acompanhamento de egressos.

XXI - discutir ou deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Programa.

**Art. 7º** São condições de funcionamento do Colegiado:

1º O Colegiado deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, quando necessário, observando-se calendário de reuniões do programa.

2º O Colegiado deverá funcionar com a maioria simples de seus membros e deliberar por maioria dos votos dos presentes.

3º As ausências dos membros nas reuniões do colegiado devem ser devidamente justificadas.

4º O Colegiado poderá ser convocado, a qualquer momento, extraordinariamente, pela maioria simples de seus integrantes, com justificativa.

5º O colegiado do programa é presidido por seu coordenador ou, nas faltas e impedimentos deste, pelo vice coordenador.

*Parágrafo único* – no caso de vacância simultânea do cargo de Coordenador e de Vice coordenador, observar-se-á o seguinte: (a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá a Coordenação o docente membro do Conselho Administrativo com mais tempo de credenciamento no PPGE e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN, para conclusão do mandato; (b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo para o restante do mandato, tendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para ocorrer a eleição, tendo como base a data da posse do coordenador pro-tempore.

**Art. 8º** O Conselho Administrativo do PPGE será composto pelo Coordenador, por três representantes docentes do quadro permanente do Curso, sendo um por cada linha de pesquisa, pela Secretaria do Curso, e por um representante discente regular do curso.

§ 1º – Os representantes do Conselho Administrativo serão eleitos pelo Colegiado do Curso, em votação secreta ou por aclamação, e terão mandato de dois anos, com direito à reeleição.

§ 2º – Cada representante deverá ser eleito com seu respectivo suplente que o substituirá nas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

**Art. 9º** São atribuições do Conselho Administrativo:

I - apreciar e deliberar sobre prazos e composição de bancas examinadoras, dos exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

II – apreciar e deliberar sobre requerimento de matrículas fora do prazo, aproveitamentos de disciplinas, cancelamento e trancamento de disciplinas e de trancamento de semestre letivo;

III – apreciar e deliberar sobre requerimento de prorrogação de prazos de qualificação e de defesa de dissertação;

IV - analisar os requerimentos e dar parecer sobre os processos de credenciamentos, recredenciamento e descredenciamento de docentes do curso;

V - apreciar e deliberar sobre quaisquer medidas pertinentes à melhor condução do PPGE, em conformidade com deliberação do colegiado.

**Art. 10** São condições de funcionamento do Conselho Administrativo:

1º O Conselho deverá se reunir ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, quando necessário, observando-se calendário de reuniões do programa.

2º O Conselho poderá ser convocado, a qualquer momento, extraordinariamente, pela maioria simples de seus integrantes, com justificativa.

3º As ausências dos membros nas reuniões do conselho devem ser devidamente justificadas.

4º O conselho deverá funcionar com a maioria simples de seus membros e deliberar por maioria dos votos dos presentes, tendo o Coordenador o direito do segundo voto, em caso de empate;

5º Os docentes escolhidos como membros representantes de cada linha de pesquisa para composição do Conselho Administrativo do PPGE ficam responsáveis pela articulação de atividades administrativas e acadêmicas do programa junto aos demais docentes de suas respectivas linhas de pesquisa.

*Parágrafo único* – nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice coordenador nas reuniões do Conselho, assumirá a Coordenação o docente membro do Conselho Administrativo com mais tempo de credenciamento no PPGE e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN;

**Art. 11** São atribuições do Coordenador do Programa:

I - convocar o Colegiado e o Conselho Administrativo do Curso, sempre que se fizer necessário;

II - presidir o Colegiado e o Conselho Administrativo do Curso;

III - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

IV -encaminhar as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamentos de docentes ao Conselho Administrativo, para apreciação;

V – responder pela coordenação do programa e representar o colegiado nas instâncias administrativas superiores e nas entidades financiadoras, de pesquisa, de pós-graduação e em outras instâncias inerentes à função.

VI - administrar os serviços acadêmicos e a secretaria geral;

VII - convocar eleições para a formação da nova coordenação, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias para o término do mandato;

VIII - planejar a oferta das disciplinas e encaminhá-la ao Colegiado para aprovação;

IX - apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes dos segmentos discente, técnico e docente;

X - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Curso;

XI - coordenar as atividades e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo e do Colegiado do Curso;

XII - deliberar, de acordo com este regimento, sobre a transferência de alunos, o aproveitamentos de disciplinas, cancelamento e trancamento de disciplinas e de trancamento de semestre letivo.

XIII - elaborar os relatórios anuais, submetê-los ao Colegiado do curso e enviá-los à CAPES dentro do prazo determinado pela mesma, quando for o caso.

XIV - zelar pela correteza, precisão, validade e autenticidade de todos os documentos pertinentes ao Programa, em especial chamadas públicas e respectivos resultados referentes à seleção de alunos, solicitações de recursos financeiros e processos de emissão de diploma.

§ 1º Compete ao Vice coordenador auxiliar o Coordenador na condução das atividades e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Docentes que já possuem uma função administrativa na UERN não poderão assumir a

coordenação e vice coordenação do PPGE.

**Art. 12** A Secretaria do PPGE, unidade executora dos serviços administrativos e acadêmicos do Programa, tem as seguintes atribuições:

I - organizar e controlar os trabalhos da secretaria do Curso;

II- informar, processar, atualizar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

III - organizar e manter atualizado os arquivos com a legislação e outros instrumentos legais pertinentes;

IV- manter atualizada a relação dos estudantes matriculados por disciplina, e remetê-la aos órgãos definidos pela UERN;

V - elaborar e redigir documentos oficiais;

VI - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

VII - secretariar e redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e Colegiado do Curso, dos quais é membro nato;

VIII - manter atualizado o inventário de equipamentos e materiais do Programa;

IX- receber a inscrição e os documentos dos candidatos aos processos seletivos realizados pelo programa e preparar a documentação para as comissões envolvidas;

X - providenciar editais de convocação das reuniões determinadas pela Coordenação;

XI - auxiliar a coordenação do curso no preenchimento do relatório da CAPES;

XII - manter atualizada a página do Programa na Web;

XIII - fornecer informações a respeito do PPGE;

XIV - realizar outras tarefas relativas às atividades do Programa;

XV- colaborar com a Coordenação para o bom funcionamento do Programa.

*Parágrafo único* – A Secretaria está subordinada à Coordenação do Curso.

## **Capítulo IV Do Regime Didático-Científico**

### **Seção I Da Inscrição, da Seleção, da Admissão e da Matrícula**

**Art. 13.** Os alunos do Curso são classificados, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguintes:

a) Aluno regular – O aluno aprovado plenamente no processo de seleção do curso e regularmente matriculado, que se encontra cumprindo o calendário de atividades proposto pelo Colegiado, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

b) Aluno especial – O aluno que não tenha matrícula institucional no Curso/Programa, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada como aluno regular.

**Art. 14.** O ingresso como aluno regular ao Curso será feito mediante processo seletivo conduzido por Comissão de Seleção composta por docentes do Curso, designada mediante portaria.

**Parágrafo único:** É vedada a participação na referida Comissão de membro do programa

que mantenha relação de parentesco (em linha ascendente/descendente de primeiro e segundo graus), filiação, societárias e/ou comerciais com candidato inscrito no processo seletivo.

**Art. 15.** Os processos seletivos para alunos regulares do programa serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção específico, previamente aprovado pelo Colegiado do PPGE, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

**Art. 16.** Estarão isentos do processo de seleção regular do programa alunos de nacionalidade estrangeira, além de outros candidatos amparados por convênios e acordos internacionais, bem como por programas especiais da CAPES.

**Art. 17.** Serão aceitas inscrições para o processo seletivo de candidatos:

I - portadores de diploma de graduação em cursos de licenciatura, obtido em instituições reconhecidas pelo MEC;

II - portadores de diploma de outros cursos de nível superior, credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, que, segundo avaliação do Programa, atendam aos objetivos do Curso;

III - portadores de diploma de graduação de instituições estrangeiras, que, segundo avaliação do Programa e em conformidade com as leis brasileiras, atendam aos objetivos do Curso.

**Art. 18.** No ato de inscrição para o processo seletivo, o candidato apresentará à Secretaria, no prazo estabelecido pelo Colegiado, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição preenchido;

II - fotocópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;

III - fotocópia autenticada do histórico escolar do Curso de graduação;

IV - fotocópia autenticada dos documentos pessoais: RG, CPF, título de eleitor (com comprovante da última votação), carteira de reservista (para candidatos do sexo masculino), certidão de nascimento ou casamento, passaporte (no caso de estrangeiros);

V - uma foto recente 3x4 (dos últimos três anos);

VI - *currículum*, modelo plataforma *lattes*, com documentos comprobatórios;

VII - projeto de dissertação, com linha de pesquisa definida;

VIII - comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

*Parágrafo único* – documentos adicionais podem ser solicitados, em atendimento às regulamentações vigentes na UERN e em instâncias como CAPES e MEC.

**Art. 19.** O ingresso como aluno especial do curso ocorre em disciplina isolada, com oferta semestral divulgada em edital específico, observando-se disponibilidade de vagas por disciplina e mediante requerimento com a anuência do docente responsável pela disciplina e homologado pelo Colegiado.

**Art. 20.** O aluno aprovado em Exame de Seleção para aluno regular ou transferido de outro programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo

estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

§ 1º Os procedimentos de matrícula serão divulgados em edital específico a ser divulgado pela coordenação do programa.

§ 2º A matrícula será realizada no sistema adotado para os programas de pós-graduação *stricto sensu* vigente na UERN;

§ 3º A matrícula será efetivada somente após ser referendada pelo orientador e confirmado o recebimento da documentação exigida.

§ 4º Durante a fase de elaboração de dissertação até o seu julgamento, o aluno, independente de estar ou não matriculado em disciplinas, deverá matricular-se, obrigatoriamente, em cada período letivo, no Curso, para a atividade de orientação.

§ 5º Egressos de Cursos de graduação poderão matricular-se em disciplinas, na condição de aluno especial, desde que existam vagas disponíveis e mediante requerimento com a anuência do docente responsável pela disciplina.

§ 6º A Secretaria do Curso deverá informar ao Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEG), logo após o início de cada período letivo, a relação atualizada dos alunos matriculados no curso.

**Art. 21.** O aluno poderá cursar disciplinas, com aproveitamento de créditos, ou solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas, em outros Programas de Pós-Graduação da UERN e de outras IES, com a anuência de seu orientador e da Coordenação do Curso.

§ 1º Só será permitido aproveitamento de disciplina cursada nos últimos 05 (cinco) anos, a contar do período de término da disciplina.

§ 2º O número de créditos a serem aproveitados não poderá ultrapassar 8 (oito) créditos.

§ 3º Para fins de aproveitamento deverão ser observados carga horária, crédito, conteúdo e conceito A ou B ou nota equivalente obtida na disciplina cursada.

§ 4º O requerimento de aproveitamento deverá ser feito, até as matrículas do quarto semestre letivo do curso, com apresentação dos seguintes documentos:

I - Histórico do aluno no curso realizado ou declaração da disciplina cursada em caráter especial, com conceito, expedido (a) pelo programa de pós-graduação no qual cursou a disciplina;

II - Cópia do Programa Geral da Disciplina cursada (constando ementa, carga horária, conteúdo trabalhado e referências) autenticada pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculada.

*Parágrafo único* – Os casos de requerimento de aproveitamento após o período de matrículas do quarto semestre do curso devem ser deliberados pelo Conselho Administrativo.

**Art. 22.** Em cada semestre letivo, o aluno deverá cursar pelo menos um número de disciplinas equivalente a 8 (oito) créditos, salvo quando o aluno tenha obrigação curricular inferior a 8 (oito) créditos.

**Art. 23.** O aluno, com anuência do seu orientador, poderá solicitar ao Conselho Administrativo o trancamento da disciplina em que se matriculou, antes de ser ministrado 1/3 de horas-aula da disciplina.

§ 1º - Poderá ser concedido o trancamento apenas uma vez na mesma disciplina durante o Curso.

§ 2º - Poderá ser concedido o trancamento em, no máximo, duas disciplinas durante o



curso.

**Art. 24.** O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Conselho Administrativo o trancamento da matrícula no curso, até o período de matrículas do quarto semestre, a ser requerido no período de matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento.

§1º - O Conselho Administrativo poderá conceder trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por 01 (um) semestre letivo, mediante a apresentação formal de motivos relevantes por meio de requerimento próprio do programa, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

§2º - Será desligado do Curso o aluno que, após o afastamento por trancamento, não renovar sua matrícula, salvo em casos justificados pelo aluno e apreciação feita pelo Conselho Administrativo.

## **Seção II Da Transferência**

**Art. 25.** A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação.

*Parágrafo Único* - Os pedidos de transferência serão examinados por uma Comissão designada pelo Colegiado do Curso, a qual emitirá parecer sobre a equivalência de disciplinas.

**Art. 26.** O candidato à transferência de outro Programa para o PPGE deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

- I - requerimento em formulário próprio, apresentando as devidas justificativas;
- II - uma fotografia 3x4 recente (dos 03 (três) últimos anos);
- III - cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;
- IV - histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- V - comprovante de matrícula da Instituição de origem;
- VI - programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- VII - Curriculum lattes;
- VIII - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- IX - projeto de dissertação;
- X - comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós- Graduação de origem;
- XI - carta de recomendação do curso ou programa de origem.

**Art. 27.** Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Colegiado do Curso e a uma prova ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado;
- II - ser aceito por um docente orientador;
- III - cumprir as demais normas do Curso.

**Art. 28.** O aluno transferido para esse Curso deverá obter, nas disciplinas, no mínimo, 12 (doze) créditos obrigatórios exigidos pelo presente Regimento, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

*Parágrafo único* – Do total de 12 (doze) créditos obrigatórios exigidos, o aluno poderá solicitar aproveitamento de até 4 (quatro) créditos, desde que a disciplina obrigatória a ser aproveitada tenha equivalência de, pelo menos, 80% do conteúdo programático, da ementa e da carga-horária da disciplina cursada no programa de origem.

### **Seção III Dos Docentes**

**Art. 29.** O corpo docente do Curso será composto de:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

**Art. 30.** Integram a categoria de docentes permanentes professores do quadro efetivo da UERN que atendam os seguintes requisitos:

- I - ter título de doutor;
  - II- ter orientado trabalho em, no mínimo, uma das seguintes categorias: iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à docência, trabalho de conclusão de Curso, monografia, dissertação ou tese;
  - III - apresentar produção científica significativa, em conformidade com as exigências mínimas vigentes da área de Ensino e da CAPES;
  - IV - estar em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;
  - V - ministrar anualmente, pelo menos, uma disciplina obrigatória ou optativa, a exceção de Estudos Programados;
  - VI - orientar dissertações;
  - VII- participar de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação;
  - VIII - desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica, dentro das exigências da área do Programa;
  - IX - participar regularmente das reuniões do Colegiado do Programa;
  - X - participar regularmente de comissões designadas pela Coordenação do Programa.
  - XI - consolidar, no sistema adotado para os programas de pós-graduação *stricto sensu* vigente na UERN, as disciplinas ministradas dentro dos prazos estabelecidos no calendário letivo do Programa, aprovado pelo colegiado;
- § 1º Podem ser enquadrados também como docentes permanentes:
- I - pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;
  - II - professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação no Curso;
  - III - docentes cedidos, por acordo formal, para atuar no Curso.

**Art. 31.** Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluindo o bolsista de pós-doutorado, mas que participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de pesquisa, incluindo a orientação de alunos e/ou de atividades de ensino ou de extensão, independentemente de possuírem

vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Curso, não podendo, pois, os membros serem enquadrados como docentes colaboradores. Informações sobre tais formas de participação eventuais deverão compor referência complementar para a análise do Curso.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Curso, apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida e em consonância com normas vigentes da área de Ensino da CAPES.

**Art. 32.** Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores, com vínculo funcional com outras instituições ou não, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período determinado e contínuo de tempo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como orientadores de dissertação e em atividades de extensão.

**Art. 33.** O credenciamento e o recredenciamento de docentes no Curso serão efetuados pelo Conselho Administrativo do Curso.

§ 1º O processo de credenciamento de docentes no Curso será iniciado a partir de solicitação formal do interessado e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Projeto de pesquisa e plano de trabalho em formulário próprio do Programa;

II - currículo lattes atualizado;

III - relação de disciplina(s) que pretende ministrar;

§ 2º O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade de acordo com o período de avaliação da CAPES, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente nos termos apresentados neste artigo.

§ 3º Para o recredenciamento, o docente deverá apresentar ao Conselho Administrativo do Curso, cópias do:

I - currículo lattes atualizado;

II - relatório do qual constem sua produção acadêmico-científica dos últimos 4 (quatro) anos;

III - novo plano de atividades a ser desenvolvido durante o próximo período de credenciamento.

§ 4º A produção acadêmico-científica mencionada no parágrafo terceiro deverá ser compatível com a exigida na área de Ensino pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para classificar os docentes.

§ 5º O Conselho Administrativo designará uma comissão, com no mínimo 2 (dois) docentes permanentes, para apreciação dos processos de credenciamento e recredenciamento, com emissão de parecer. É vedada a participação na referida Comissão de docente do programa que mantenha relação de parentesco (em linha ascendente/descendente de primeiro e segundo graus), filiação, societárias e/ou comerciais com o docente a ser credenciado ou recredenciado.

**Art. 34.** Será descredenciado do Curso o docente que permanecer 2 (dois) anos seguidos, em pelo menos 1 (um) dos itens abaixo, sem:

I - ministrar nenhuma disciplina, a exceção de Estudos Programados,

I - realizar nenhuma orientação;

II- apresentar produção incompatível com as exigências da área de Ensino da CAPES.

§ 1º O docente também poderá ser desligado antes do vencimento do prazo de 4 (quatro) anos, mediante sua solicitação e/ou deliberação do colegiado.

§ 2º Docentes afastados para pós-doutorado, para desenvolvimento de atividades acadêmicas vinculadas ao Curso, para treinamentos, para gozo de licenças a que tem direito ou para exercer outra atividade aprovada pelo Conselho Administrativo do Curso, não se enquadram nas normas deste artigo.

**Art. 35.** Os membros do corpo docente, além das tarefas inerentes ao ensino e à pesquisa, farão parte também das comissões examinadoras de seleção e das bancas de dissertação e de outras comissões designadas pelo colegiado.

#### **Seção IV Da Orientação**

**Art. 36.** Todo aluno admitido no Curso terá, a partir de sua admissão, a orientação de um docente, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes e por aprovação do colegiado.

§1º O aluno poderá ter coorientador, por proposta do orientador e a juízo do Conselho Administrativo.

§ 2º O discente não poderá ser orientado e/ou coorientado por docente com relação de parentesco (em linha ascendente/descendente de primeiro e segundo graus), filiação, societárias e/ou comerciais entre si.

**Art. 37.** Compete ao docente orientador:

- I - assistir o aluno em sua formação pós-graduada;
- II - assistir o aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
- III - propor coorientador, de comum acordo com o aluno, quando for o caso;
- IV - encaminhar, ao Conselho Administrativo do Curso, documentação específica para realização do exame de qualificação do projeto de dissertação de seus orientandos;
- V - encaminhar, ao Conselho Administrativo do Curso, documentação específica para realização da defesa pública de dissertação de seus orientandos;
- VI - exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento.

**Art. 38.** Um mesmo docente permanente deve ter, no mínimo, 03 (três) alunos titulados até o final de cada avaliação da CAPES.

§ 1º O número máximo de orientações por docente permanente deve seguir as orientações vigentes da área de Ensino da CAPES.

§ 2º o docente permanente deve manter atividade regular de orientação no programa.

#### **Seção V Das Vagas**

**Art. 39.** Para o estabelecimento do número de vagas para alunos regulares e especiais, bem como sobre vagas destinadas aos convênios estabelecidos, à formação de docentes e técnicos da UERN, às pessoas com deficiência, o Colegiado do Curso levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - capacidade de orientação do Curso, obedecido o disposto no corpo deste Regimento;
- II- fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - programas de pesquisas;
- IV - capacidade das instalações;
- V - capacidade financeira da instituição.

## **Seção VI Do Corpo Discente**

**Art. 40.** O Corpo Discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no Curso, conforme estabelecido nas normas gerais da UERN e deste Programa.

**Art. 41.** O Corpo Discente tem direito à representação no Colegiado e no Conselho Administrativo do Curso, com voz e voto, e será escolhida em assembleia própria, conforme normas deste Regimento.

§ 1º A representação discente terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo a esse substituir aquele, em seus impedimentos, ausências eventuais e sucedendo-o em caso de vacância.

§ 2º Os alunos escolhidos serão representantes do Corpo Discente junto ao Colegiado e ao Conselho somente enquanto forem regularmente matriculados, perdendo o mandato ao deixarem de sê-lo.

## **Seção VII Da Integralização Curricular**

**Art. 42.** O currículo do Curso é constituído por um elenco de disciplinas, que se dividem em obrigatórias e opcionais, e estudos especiais.

§ 1º As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que deverão ser cursadas por todos os alunos.

§ 2º As disciplinas opcionais, incluindo os Tópicos Avançados e os Seminários Temáticos, correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno, de modo que o seu conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração de sua dissertação.

§ 3º A cada disciplina do currículo do Curso será atribuído um número de créditos.

§ 4º Será computado um crédito para cada 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 43.** Estudos Programados é uma disciplina obrigatória com caráter de desenvolvimento de estudo individual e/ou coletivo, aprofundado no tema da pesquisa do aluno, sob o acompanhamento do orientador do aluno;

§ 1º O aluno poderá computar 2 (dois) Estudos Programados, a serem realizados nos 2 (dois) primeiros semestres do curso, com 1 (um) crédito cada um, equivalendo a um total de 2 (dois) créditos,

§ 2º É obrigatória a entrega, em formulário específico do programa, de um relatório de cada Estudo Programado, encaminhado ao orientador, ao final de cada semestre em que o aluno se encontra matriculado.

§ 3º Caberá ao orientador avaliar e atribuir nota/conceito ao relatório de cada orientando e realizar o registro de nota/conceito no diário.

**Art. 44.** A critério do Conselho Administrativo do Curso, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelos alunos, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à linha de pesquisa a qual o aluno esteja filiado, até o máximo de 2 (dois) créditos.

§ 1º Os Estudos Especiais de que trata o *caput* deste artigo se referem a publicações em periódicos avaliados no *Qualis* CAPES vigente para a área de Ensino, submetidas preferencialmente em coautoria com seu orientador e/ou docente do PPGE, que estejam relacionadas às linhas de pesquisa do Programa e/ou temática da pesquisa desenvolvida pelo aluno;

§ 2º As atividades de que trata o parágrafo anterior deste artigo serão anotadas no histórico escolar do aluno com a expressão "Crédito(s) em Publicação", podendo o aluno contabilizar 01 (um) crédito por cada publicação e até 02 (dois) créditos para essas atividades.

**Art. 45.** O Curso terá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 12 (doze) para obrigatórias e 12 (doze) para opcionais e para Estudos Especiais.

### **Seção VIII** **Da Verificação do Rendimento Acadêmico**

**Art. 46.** A avaliação do rendimento acadêmico do aluno far-se-á pela frequência e pela mensuração do aproveitamento.

*Parágrafo único* – O docente terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a mensuração do aproveitamento do aluno.

**Art. 47.** Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação, expresso mediante uma única nota, variando de zero a dez no final do período, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§ 1º Será reprovado o aluno que não atingir 75% da frequência na disciplina, sendo atribuída nota zero ou conceito compatível para efeito do cálculo do Coeficiente do Rendimento Acadêmico (CRA).

§ 2º Constarão, no histórico escolar do aluno, as notas e/ou os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

**Art. 48.** O aproveitamento do aluno nas disciplinas terá os seus resultados expressos da seguinte forma:

I - conceito A, atribuído às notas de 9,0 a 10,0;

II - conceito B, atribuído às notas de 8,0 a 8,9;

III - conceito C, atribuído às notas de 7,0 a 7,9;

IV - conceito D, atribuído às notas menores que 7,0.

§ 1º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito D.

**Art. 49.** O desligamento do aluno do Curso, decidido pelo Colegiado do Curso, será decorrente de uma das seguintes situações:

I - ter ultrapassado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração de suas

atividades no Curso, podendo este prazo ser estendido por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa, com apresentação de documentos comprobatórios, e anuência do orientador;

- II - deixar de renovar, semestralmente, sua matrícula;
- III - for reprovado por duas vezes em disciplinas;
- IV - for reprovado por duas vezes no exame de qualificação da dissertação;
- V - for reprovado por duas vezes na defesa da dissertação;
- VI - ausentar-se das atividades previstas no Programa sem justificativa num período superior de 30 (trinta) dias;
- VII - constar plágio na dissertação;
- VIII - deixar de cumprir o Artigo 51 deste Regimento, quando for o caso.
- IX- não cumprir as normas regimentais do Programa;
- X - for constatada matrícula concomitante em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* em IES pública brasileira, inclusive na UERN;

§ 1º - O aluno será notificado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para se desligar dos demais Cursos ou Programas.

§ 2º - Após o prazo de 30 (trinta) dias, caso o aluno não apresente documentação comprobatória de desligamento dos demais Cursos ou Programas, será desligado compulsoriamente.

**Art. 50.** O aluno será, compulsoriamente, desligado do programa quando ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar da matrícula de ingresso no curso, e, nos casos em que estejam respeitadas as situações salvaguardas pelo regimento do PPGE, o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses no curso.

**Art. 51.** O aluno deverá, obrigatoriamente, prestar exame e ser aprovado na prova de proficiência em uma língua estrangeira (Língua Inglesa ou Língua Espanhola) com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º Só será considerada comprovação de proficiência realizada na UERN ou outra instituição reconhecida pela CAPES, devendo estar no prazo de validade de 02 (dois) anos contados a partir da data de realização do exame.

§ 2º O Curso aceitará proficiência em Língua Francesa do candidato/aluno que apresentar certificado de aprovação em Exame de Proficiência em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Aliança Francesa ou de institutos similares, reconhecidos pelo MEC.

§ 3º Os candidatos que optarem por Língua Inglesa ou Espanhola também podem apresentar comprovante de aprovação em Exame de Proficiência em institutos de línguas ou outros programas de pós-graduação, reconhecidos pelo MEC.

§ 4º O exame de proficiência visa a avaliar a capacidade de compreensão e interpretação de um texto técnico ou científico, e deverá ser realizado num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula de ingresso no Curso.

§ 5º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses, e a menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência, no momento em que solicitar o seu aproveitamento.

## **Seção IX**

### **Do Estágio de Docência**

**Art. 52.** O aluno em estágio de docência é um aluno bolsista, regularmente matriculado no Curso que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade de ampliar a sua formação didático-pedagógica, atuando em disciplinas dos Cursos de graduação nas condições deste Regimento.

§ 1º O estágio de docência é obrigatório para alunos bolsistas que não apresentem experiência docente comprovada como docente no Ensino Superior.

§ 2º O estágio de docência poderá ser dispensado, com anuência do orientador e submetido à comissão de bolsas do programa, no caso de o aluno bolsista comprovar experiência de um semestre letivo, conforme determinações da CAPES.

§ 3º O aluno não bolsista regularmente matriculado no Curso poderá realizar o estágio de docência mediante indicação ou exigência do orientador e homologação pelo Conselho Administrativo.

**Art. 53.** O estágio de docência deverá ser requerido pelo próprio aluno, por escrito, preferencialmente no início de implementação da bolsa, com anuência do docente orientador, ao Coordenador do Curso, que deverá encaminhá-lo ao responsável pelo departamento ao qual a disciplina, em que será realizado o estágio de docência, encontra-se vinculada.

§ 1º O requerimento deve ser apresentado juntamente com o comprovante de matrícula, no semestre em que será realizado o estágio de docência, com o comprovante de bolsa de mestrado, e com um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do aluno, do regimento e das atribuições do pós-graduando.

§ 2º O requerimento para a realização do estágio de docência na graduação deverá vir acompanhado ainda dos planos de disciplina e atividades docentes, além de informações sobre o número de alunos e turmas, bem como a respectiva carga-horária.

§ 3º No plano de atividades, a ser desenvolvido pelo aluno em estágio de docência, deverão constar: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

**Art. 54.** O aluno em estágio de docência será subordinado ao docente orientador de sua dissertação e ao docente titular da disciplina que também poderá ser o orientador.

§ 1º O estágio deverá realizar-se ao longo de 1 (um) semestre.

§ 2º Será exigido um total de trinta horas/aula semestrais, considerando-se a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas de graduação.

§ 3º O estágio não poderá coincidir com dias e horários do Curso de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de sua formação.

§ 4º O estágio contará 02 (dois) créditos para o aluno e devem ser registrados no histórico escolar do bolsista.

§ 5º Admitir-se-á a realização do estágio de docência na rede pública da Educação Básica, conforme determinação da CAPES e parecer do orientador.

**Art. 55.** São atribuições do aluno em estágio de docência:

I - Colaborar com o docente responsável pela disciplina:



- a) Em atividades complementares necessárias ao seu bom andamento;
- b) No desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;
- c) Na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina;
- d) No atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados nessa disciplina;
- e) Em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

II - Apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

*Parágrafo único* – Fica a critério da Comissão de bolsas do programa a manutenção da bolsa de alunos que não satisfaçam adequadamente as cláusulas previstas neste Regimento.

**Art. 56.** São atribuições do docente responsável pelo aluno em estágio de docência:

- I – Acompanhar e registrar a frequência estabelecida na proposta apresentada pelo aluno, com anuência do orientador;
- II - Orientar continuamente as tarefas propostas ao aluno bolsista;
- III – Avaliar e encaminhar, à coordenação do programa, as atividades do aluno bolsista e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

**Art. 57.** É vedado ao aluno em estágio de docência:

- I - Ministras aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao docente responsável pela disciplina de graduação;
- II - Atribuir notas ou conceitos em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento.

**Art. 58.** É vedado ao docente responsável pelo aluno em estágio de docência:

- I - Fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;
- II - Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, no departamento ao qual a disciplina está vinculada.

**Art. 59.** O aluno em estágio de docência que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um Atestado que poderá requerer na respectiva Unidade Acadêmica e que será expedido sem ônus ao aluno/bolsista.

**Art. 60.** A avaliação do aproveitamento do aluno em estágio de docência será realizada com base em critérios estabelecidos, com a sua participação, sob a responsabilidade do orientador, ouvido o docente responsável pela disciplina (caso sejam diferentes) e analisados os resultados de avaliação efetuada pelos alunos das turmas atendidas.

**Art. 61.** O exercício das funções do aluno em estágio de docência não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos com o Curso.

**Art. 62.** O estagiário não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade do Estado

do Rio Grande do Norte (UERN) e instituições parceiras, nem também, se for o caso, com a escola da Educação Básica, ressalvados os casos estabelecidos por legislação dos órgãos.

**Art. 63.** Além das atribuições previstas nesse regimento e nas regulamentações de agências de fomento, os estagiários bolsistas do CMAE deverão seguir aquelas estabelecidas nas normas internas do programa.

## **Seção X**

### **Do exame de qualificação e defesa de dissertação**

**Art. 64.** O exame de qualificação consiste na apresentação do texto da dissertação em andamento e arguição oral, com vistas a avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação.

§1º Respeitadas as datas fixadas pelo Conselho Administrativo, o exame de qualificação deverá ser realizado até o final do 3º semestre do curso.

§2º O exame de qualificação ocorrerá em sessão privada perante uma banca examinadora, homologada pelo Conselho Administrativo do Curso, podendo ser aberta a critério do presidente da banca.

§3º O examinado terá 20 (vinte) minutos para apresentação do seu trabalho e cada examinador terá, no mínimo, 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo estes limites ser alterados a critério do presidente da banca examinadora.

§ 4º Após a arguição, os membros da banca examinadora se reunirão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não do aluno.

**Art. 65.** A banca examinadora do exame de qualificação da dissertação será composta pelo docente orientador, na condição de presidente, dois examinadores doutores, dos quais um pertencente, obrigatoriamente, ao quadro docente do Programa, e mais um professor doutor suplente pertencente ao corpo docente do Programa ou da UERN.

§ 1º A critério do orientador e ouvido o Conselho Administrativo, poderá ser convidado um examinador externo ao programa para fazer parte de sua composição.

§ 2º Em sendo aprovado um membro externo ao programa para fazer parte da composição da banca, o suplente precisa ser obrigatoriamente docente do programa.

§ 3º É vedada a participação de examinador externo e interno em banca de Qualificação que mantenham relação de parentesco (em linha ascendente/descendente de primeiro e segundo graus), filiação, societárias e/ou comerciais entre os demais examinadores e/ou com o discente.

**Art. 66.** O texto da dissertação a ser encaminhado à qualificação, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter: introdução com delimitação do problema a ser estudado, justificativa e objetivos do trabalho; metodologia; estrutura/corpo da dissertação e cronograma de sua execução e orçamento, quando couber.

§1º O texto em desenvolvimento a ser encaminhado à banca examinadora deverá ter a formatação e a estrutura textual da própria dissertação, incluindo elementos pré-textuais e pós-textuais, e apresentar, pelo menos, um capítulo redigido e prospectos dos outros capítulos.

§2º O depósito do texto de qualificação deverá ser realizado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data do exame de qualificação.

**Art. 67.** O resultado final do exame de qualificação será expresso sob a forma de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Mesmo sendo Aprovado, o aluno deverá atender aos encaminhamentos e sugestões da banca examinadora, sob a supervisão do orientador;

§ 2º Em caso de Reprovado, será marcado um novo exame de qualificação, em prazo estabelecido pela banca examinadora.

§ 3º O exame de qualificação só poderá ser repetido uma vez, devendo o aluno ser desligado do Curso no caso de ser reprovado na segunda oportunidade.

§ 4º Havendo repetição do exame de qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma que participou da sessão anterior.

**Art. 68.** Só poderá requerer autorização para o exame de qualificação o aluno que tenha sido aprovado em um exame de proficiência em língua estrangeira.

**Art. 69.** A defesa pública da dissertação consiste na apresentação do texto final da dissertação e arguição oral, perante uma banca examinadora, com vistas a avaliar a capacidade do aluno de obter o título de Mestre em Ensino.

§1º Respeitadas as datas fixadas pelo Conselho Administrativo, a defesa da dissertação deverá ser realizada até o final do 4º semestre do curso.

§2º A defesa ocorrerá em sessão pública perante uma banca examinadora, homologada pelo Conselho Administrativo do Curso.

§3º O examinado terá 20 (vinte) minutos para apresentação do seu trabalho e cada examinador terá, no mínimo, 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo estes limites ser alterados a critério do presidente da banca examinadora.

§ 4º Após a arguição, os membros da banca examinadora se reunirão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não do aluno.

**Art. 70.** A dissertação deverá:

I - relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Curso;

II - conter uma delimitação clara do tema escolhido;

III - apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do aluno, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;

IV – conter análise de dados empíricos, quando for o caso;

V - ser redigida de acordo com a norma padrão da língua portuguesa;

VI - seguir as normas técnicas vigentes na instituição;

*Parágrafo único* – As disciplinas e atividades programadas deverão ter como objetivo a elaboração da dissertação, para que a implementação da pesquisa e a formação do pesquisador sejam prioritárias em relação às demais atividades, quando for o caso.

**Art. 71.** Para o julgamento da dissertação, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I - aprovado;

II - reprovado.

§1º Para atribuição do conceito aprovado, a dissertação e o examinado deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) Configurar-se como um texto científico com formatação e estrutura textual típicas de

- uma dissertação de mestrado;
- b) demonstrar domínio teórico e sistematicidade na análise e discussão dos resultados contidos na dissertação;
- c) não haver necessidade de modificações substanciais, requeridas pelos membros da banca examinadora, durante a apresentação final da dissertação.
- d) demonstrar qualidade na apresentação da dissertação e nas respostas às arguições dos membros da banca examinadora, por ocasião de sua defesa;
- §2º Será atribuído o conceito de Reprovado à dissertação que não atender os critérios referidos nas alíneas do parágrafo anterior.

**Art. 72.** Só poderá requerer autorização para defesa da dissertação o aluno que tenha:

I - obtido todos os créditos previstos neste regimento;

II - sido aprovado no exame de qualificação do projeto de dissertação;

III - comprovado, mediante assinatura em folha de frequência ou outro tipo de comprovação, participação como ouvinte em, pelo menos, 2 (duas) bancas de defesa de pós-graduação *stricto sensu*;

I - produzido pelo menos 1 (um) artigo, com autoria individual ou coletiva, preferencialmente com orientador e/ou docente do programa, relacionado à temática da sua dissertação ou às linhas de pesquisa do programa, com publicação ou carta de aceite, de periódico avaliado no *Qualis* CAPES vigente para a área de Ensino.

§ 1º Em casos excepcionais, o aluno deve apresentar ao Conselho Administrativo do programa comprovante de submissão de artigo avaliado no *Qualis* CAPES vigente para a área de Ensino, acompanhado da versão do texto enviada, para apreciação do conselho.

§ 2º O aluno bolsista tem, obrigatoriamente, que comprovar publicação ou carta de aceite de aprovação da publicação em periódico *Qualis* CAPES vigente para a área de Ensino;

§ 3º A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, cabendo a este requerer a homologação pelo Conselho Administrativo;

§ 4º O requerimento, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser acompanhado de:

- a) formulário de solicitação de banca próprio do programa devidamente assinado pelo orientador;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) 05 (cinco) exemplares impressos da dissertação;
- d) protocolo de recebimento da documentação referente ao depósito da dissertação.

§5º A dissertação deve ser redigida de acordo com as normas técnicas vigentes da UERN;

§6º O depósito do texto da dissertação deverá ser realizado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da defesa da dissertação.

**Art. 73.** A banca de defesa de dissertação é composta por 03 (três) membros titulares, e por 02 (dois) membros suplentes (um interno e outro externo), todos os professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§1º Dos 03 (três) membros titulares que compõem a banca de defesa de dissertação, um deve ser externo à UERN e ao corpo docente do programa.

§2º A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, aprovada e designada pelo Conselho Administrativo do programa.

§ 3º É vedada a participação de examinador externo e interno em sessão de defesa que mantenham relação de parentesco (em linha ascendente/descendente de primeiro e segundo graus), filiação, societárias e/ou comerciais entre os demais examinadores e/ou

com o discente.

**Art. 74.** Após a arguição e aprovação da dissertação pela banca examinadora, e com as correções por ela indicadas e aceitação do orientador, o aluno entregará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à Secretaria do Curso, o texto final, em formato digital, em conformidade com as normas institucionais da UERN.

*Parágrafo único* – no depósito do texto final da dissertação, junto à secretaria do programa, o aluno deverá entregar: i) Declaração de autorização de depósito da dissertação, assinada pelo orientador; ii) Declaração de autoria e responsabilidade pela originalidade do trabalho, assinada pelo aluno.

## **Capítulo V**

### **Do Grau Acadêmico, do Histórico Escolar e do Diploma**

**Art. 75.** Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino, o candidato deve ser aprovado na defesa da dissertação, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, e satisfazer a todas as exigências deste regimento.

*Parágrafo único* – A prorrogação de que trata o artigo 75 deverá ser requerida pelo aluno com anuência do orientador e, posterior, apreciação e homologação pelo Conselho Administrativo do programa.

**Art. 76.** O histórico escolar do aluno é emitido pelo sistema adotado para os programas de pós-graduação *stricto sensu* vigente na UERN, contendo as seguintes informações:

- I - dados pessoais de identificação do aluno;
- II - número de matrícula do aluno;
- III - área de concentração e linha de pesquisa do programa da qual o aluno faz parte;
- IV - histórico do aluno em relação a disciplinas cursadas, exame de proficiência realizado, exame de qualificação e defesa da dissertação;
- V - título da dissertação, nome do orientador e data da defesa da dissertação.

**Art. 77.** São condições para obtenção do diploma de mestre:

- I - comprovação do cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências deste regimento;
- II - comprovação de quitação, pelo aluno, junto ao sistema de bibliotecas da UERN;
- III - remessa à PROPEG do histórico escolar do concluinte e da ata de aprovação da dissertação pela banca examinadora.

**Art. 78.** O diploma de Mestre em Ensino a ser expedido pela UERN fará menção ao Curso ou Programa, à área de concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor do Departamento de Pós-Graduação e pelo diplomado.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 79.** O colegiado ou o Conselho Administrativo do programa podem estabelecer e aprovar outras normas para regulamentar o funcionamento do programa.

**Art. 80.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 81.** Este regimento foi aprovado em reunião do Colegiado do programa no dia 27 de fevereiro de 2024.

**Art. 82.** As normas estabelecidas neste regimento se aplicarão às turmas de ingressantes do PPGE a partir do 2022.

Pau dos Ferros, 27 de fevereiro de 2024.